



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcilio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

Ref.: Processos nº 037/2014-TJD

Indiciados: Lucivanio de Sá Mamede

DECISÃO

LUCIVANIO DE SÁ MAMEDE, atleta profissional de futebol, endereça requerimento a esta Presidência, Alegando que em sessão realizada no dia **14 de abril de 2014**, foi punido pela conduta descrita nos artigos 257, 258-A, respectivamente, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, com a pena de suspensão de 10 (DEZ) partidas.

Alega, que época, disputou o Campeonato da Primeira Divisão do ano de 2014, pelo filiado ACEC BARAÚNAS.

Aduz, que atualmente pretende disputar o Certame Estadual da Primeira Divisão do ano de 2016, promovido pela Federação Norte Rio-grandense de Futebol – FNF, contratado que foi pelo ACD POTIGUAR.

Requer, por conseguinte, que a penalidade que lhe fora imposta, seja substituída por medida de interesse social, na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 171, Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Eis o relatório.

Passo a decidir.

Para análise do caso em tela, se faz necessário observar alguns pontos imprescindíveis, tais como o tipo da penalidade aplicada, a extensão da gravidade e a competição que ocorreu a penalidade.

In casu, verifica-se que o atleta em comento foi punido no Campeonato Estadual de 2014, o que de imediato, se faz necessário à aplicação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcílio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

parágrafo 1º do art. 171 do CBJD, que prevê o cumprimento da penalidade de partida, prova ou equivalente na mesma competição ou em competição subsequente, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração (no caso a FNF) ou na forma de medida de interesse social (caso seja requerido pelo punido ou a critério do Presidente do órgão judicante - TJD).

No mesmo diapasão, resta também demonstrado, que o atleta ora Requerente não mais está vinculado à agremiação que pertencia, quando do cometimento da infração, isto é, ao ACEC Baraúnas, tendo celebrado novo contrato com ACD Potiguar. Ademais, a competição onde se deu a infração já foi encerrada.

Diz taxativamente o artigo 171, do CBJD, bem como seu parágrafo primeiro, “in verbis”:

Art 171 - A suspensão por partida será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, deverá ser cumprida na competição subsequente realizada pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social. (grifos nosso).

A Comissão de Estudos Jurídicos do Ministério do Esporte implementou a proposta de cumprimento alternativo de penalidades, ou substituição da penal por partidas, por medida de interesse social, com a finalidade de contribuir, através da atuação dos Órgãos da Justiça Desportiva, com objetivos cívicos, culturais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcilio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

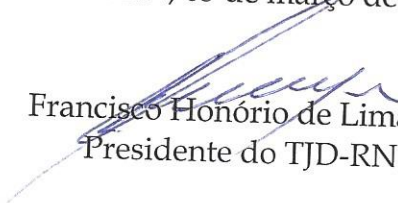
educacionais, científicos, recreativos, esportivos, de voluntariado ou de assistência social, sempre patrocinando doações ou atuação solidária para os menos favorecidos. Esta situação vem se refletindo de modo bastante favorável, tanto para a Justiça Desportiva, como para as entidades agraciadas com referidas medidas de interesse social.

Face aos argumentos suso referidos, bem como nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido formulado, para, em consequência substituir a pena imposta ao atletas **LUCIVANIO DE SÁ MAMEDE**, de 10 (dez) partidas de punição, em medida de interesse social, fixando a penalidade no pagamento de 08 (oito) cestas básicas, no valor de 100,00 (cem reais) cada, que deverá ser comprovado através de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio Grande do Norte- TJD/RN, no prazo de 05 (cinco) dias, que lavrará recibo a ser apensado aos presentes autos.

Logo após, encaminhe-se citadas cestas básicas às instituições de caridades cadastradas na Secretaria do TJD-RN, a serem agraciadas com a presente medida.

À Secretaria deste Tribunal para cumprimento das formalidades de comunicação da Decisão.

Natal-RN, 03 de março de 2016.


Francisco Honório de Lima Filho
Presidente do TJD-RN